



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL
CURSO - SERVIÇO SOCIAL**

LUCÍLIA MENDES ROCHA

**AS (RE) CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE (DES)
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO A PARTIR DA REFORMA
GERENCIAL DO ESTADO**

**CAMPINA GRANDE - PB
2010**

LUCILIA MENDES ROCHA

**AS (RE) CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE (DES)
REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO A PARTIR DA REFORMA
GERENCIAL DO ESTADO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

**CAMPINA GRANDE - PB
2010**

R672r Rocha, Lucília Mendes.

As (re) configurações do trabalho no serviço público brasileiro [manuscrito] : uma análise do processo de (des) regulamentação do trabalho a partir da reforma gerencial do Estado / Lucília Mendes Rocha. – 2010.

29 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Serviço Social) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2010.

“Orientação: Profa. Dra. Moema Amélia Serpa Lopes de Souza, Departamento de Serviço Social”.

1. Desregulamentação do Trabalho. 2. Flexibilização. 3. Desproteção Social. 4. Serviço Público. 5. Serviço Social. I. Título.

21. ed. CDD 363.6

LUCILIA MENDES ROCHA

**AS (RE) CONFIGURAÇÕES DO TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO
BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE (DES) REGULAMENTAÇÃO
DO TRABALHO A PARTIR DA REFORMA GERENCIAL DO ESTADO**

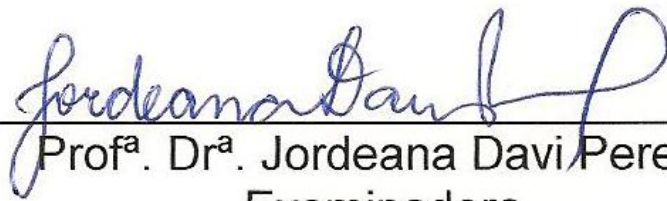
Aprovado em: 20/12/2010.

Nota: 9,8

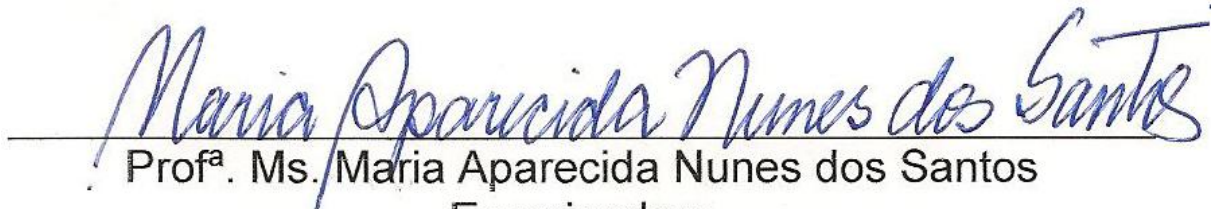
BANCA EXAMINADORA



Prof^a. Dr^a. Moema Amélia Serpa Lopes de Souza
Orientadora



Prof^a. Dr^a. Jordeana Davi Pereira
Examinadora



Prof^a. Ms. Maria Aparecida Nunes dos Santos
Examinadora

“Eu quase nada sei, mas desconfio de muita coisa”.

Guimarães Rosa

Aos meus avós, Felinto e Iraci (*in memoriam*), dedico.

RESUMO

Lucília Mendes Rocha*

Este artigo tem como objetivo trazer uma reflexão crítica acerca do processo de (des) regulamentação do trabalho no serviço público, tendo como ponto de partida, uma análise das legislações que regulam e orientam a gestão do trabalho, a partir da reforma gerencial do Estado brasileiro. Enfatiza, ainda, as transformações ocorridas no mundo do trabalho, destacando os processos de flexibilização, precarização e desproteção social possibilitadas pela expansão do neoliberalismo, que fundamentou um novo ordenamento do papel do Estado, direcionado para assegurar a expansão, consolidação e a lucratividade do grande capital. Este estudo constitui-se como uma pesquisa documental e bibliográfica, adotado como aporte teórico-metodológico, uma análise crítica dos principais determinantes da desregulamentação do trabalho no serviço público. Enfim, as análises aqui apresentadas visam contribuir para o avanço no processo de problematização e qualificação do debate acerca da gestão do trabalho no serviço público, subsidiando o debate junto aos trabalhadores, gestores e estudiosos desta problemática.

Palavras-Chave: Desregulamentação do Trabalho. Flexibilização. Desproteção social. Precarização. Serviço Público.

ABSTRACT

This article aims to bring a critical reflection on the process of (dis) regulation of employment in public service, taking as a starting point, an analysis of the laws that regulate and guide the management of work, from the management reform of the Brazilian State . It emphasizes the changes occurring in the workplace, highlighting the processes of flexibility, insecurity and lack of social protection made possible by the expansion of neoliberalism, which funded a new ordering of the role of the state, directed to ensure the expansion, consolidation and profitability of big business . This study was established as an archival research and literature, adopted as the theoretical and methodological framework, a critical analysis of major determinants of the deregulation of working in public service. Finally, the analysis presented here aim to advance the process of questioning and debate about the qualifications of the management of work in public service, supporting the discussion with workers, managers and scholars in this issue.

Keywords: Deregulation of Labor. Flexibility. Lack of social protection. Insecurity. Public Service.

* Graduanda em Serviço Social pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO.....	7
1 FLEXIBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO: expressões particulares do processo de desregulamentação do trabalho na conjuntura contemporânea.....	10
2 PROCESSO HISTÓRICO DA (DES) REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: algumas reflexões.....	17
3 O TRABALHO DESREGULAMENTADO: uma discussão a partir dos parâmetros legais que orientam a (des) regulamentação do trabalho no Brasil.....	21
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
REFERÊNCIAS.....	26

Introdução

O presente artigo levanta algumas preocupações e discussões realizadas no decorrer da pesquisa, no sentido de analisar a legislação trabalhista que orienta a gestão do trabalho no serviço público. Neste sentido, discute questões essenciais sobre o contexto que compreende às duas últimas décadas, período de transformações históricas para o Brasil, determinadas/influenciadas pelo redimensionamento do mundo do trabalho a partir da implementação e expansão do neoliberalismo, sob a égide da construção de um Estado mínimo¹, voltado a atender aos interesses do grande capital. Para operacionalizar esta proposta de investigação foi necessário: levantar o arcabouço jurídico legal que orienta a gestão do trabalho no serviço público e analisar de que forma o arcabouço legal instituiu a desregulamentação do trabalho no serviço público.

Essas transformações ocorridas a partir do desenvolvimento do capitalismo contemporâneo acarretaram, entre outros aspectos, no acirramento do processo de flexibilização e precarização das relações de trabalho. Tais mudanças, orientadas pelos moldes neoliberais, conduziram o processo de (des) construção e (des) regulamentação da legislação trabalhista que orienta a gestão do trabalho no serviço público. De acordo com Antunes (2008), flexibilizar a legislação trabalhista significa aumentar ainda mais os mecanismos de extração do sobretrabalho, ampliar as formas de precarização e destruição dos direitos sociais que foram arduamente conquistados pela classe trabalhadora.

A análise do processo de desregulamentação do trabalho no setor público, em nível macrossocial, se evidencia pela crescente flexibilização das relações de trabalho, dos mercados, dos produtos e dos padrões de consumo determinados pelo neoliberalismo. No contexto brasileiro, os “fios invisíveis” que tecem a desregulamentação dar-se-á a partir da década de noventa com a implementação

¹ A reforma do Estado deve ser entendida dentro do contexto da redefinição do papel do Estado, que deixa de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social pela via da produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento. No plano econômico o Estado é essencialmente um instrumento de transferências de renda. Nesta nova perspectiva, busca-se o fortalecimento das suas funções de regulação e de coordenação e a progressiva descentralização para os níveis estaduais e municipais, das funções executivas no campo da prestação de serviços sociais e de infra-estrutura, voltada para o controle interno, para uma administração pública gerencial, flexível e eficiente. Para isso, será necessária uma mudança em três planos: no plano institucional-legal, através da reforma da Constituição e das leis do país; no plano cultural, através da internalização de uma nova visão do que seja a administração pública; e no plano da gestão, onde afinal se concretiza a reforma (BRASIL, PDRE/MARE, 1995).

do Plano Diretor, que irá incorporar um padrão modernizador à gestão do trabalho no serviço público, caracterizado, principalmente, pela lógica da racionalização dos gastos públicos, bem como da introdução na administração pública da cultura e das técnicas gerenciais, voltadas para o padrão da eficiência.

É na contramão desta tendência que se impõe o desafio de analisar e fomentar uma discussão crítica, acerca do processo de desregulamentação do trabalho, a partir da instituição de um aparato jurídico-legal ancorado na flexibilidade e precariedade das relações, dos processos e da organização do trabalho no serviço público.

A rigor, o conjunto de reflexões contidas neste artigo é fruto das indagações e das reflexões surgidas ao longo de uma pesquisa² desenvolvida através do Programa de Iniciação Científica (PIBIC-UEPB), cota 2009/2010. As análises aqui abordadas são frutos de uma investigação de caráter documental e bibliográfica. Inicialmente, procedemos a uma revisão bibliográfica, buscando compreender as interfaces do mundo do trabalho na contemporaneidade, assim como identificar os determinantes do processo de desregulamentação do trabalho no serviço público a partir da década de 1990.

No que tange ao levantamento documental, objetivamos verificar as tendências mais recorrentes no aparato jurídico legal que normatizam as relações de trabalho no período pós-constituição e, que contribuíram com o processo de legalização da desregulamentação e desestruturação das relações de trabalho no país.

A pesquisa documental foi realizada nos *sites* do Governo Federal, entre os quais, estão: o do Ministério do Trabalho e Emprego, o do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Tesouro Nacional, privilegiando o levantamento de Leis, Decretos, Emendas, Projetos de Lei que pudessem estabelecer uma relação com o processo de legitimação da desregulamentação do trabalho no âmbito do serviço público.

O aporte teórico-metodológico apoiou-se numa análise crítica dos principais determinantes que explicam a situação em que se encontra o mundo do trabalho na

² A pesquisa corresponde a “A (DES) REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NO SETOR SAÚDE: um estudo da conformação do aparato jurídico-legal dos trabalhadores no serviço público” inserida na linha de pesquisa “O trabalho na Contemporaneidade” do Núcleo de Estudos e Práticas Sociais (NUPEPS) do Departamento de Serviço Social da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).

contemporaneidade e, particularmente, no redimensionamento das relações de trabalho no serviço público. O método utilizado pela pesquisa corresponde ao método crítico-dialético, por possibilitar apreender o real articulando os aspectos estruturais e conjunturais, considerando os aspectos históricos, econômicos, sociais, políticos, ideológicos e culturais que determinam o objeto de estudo.

Nesta direção, o enfoque deste estudo exige a contextualização da ofensiva neoliberal, demarcando os impactos trazidos para a sociedade brasileira, identificando o posicionamento do Estado neste contexto. Deve contemplar também, o desdobramento desta intervenção estatal no mundo do trabalho e as configurações do processo de desconstrução da proteção social do trabalho, no âmbito do serviço público brasileiro, a partir da reforma gerencial do Estado. Contempla, ainda, a discussão acerca da flexibilização e precarização das relações de trabalho no serviço público, como expressões particulares do processo de desregulamentação do trabalho na conjuntura contemporânea; processo histórico da (des) regulamentação do trabalho no Brasil; uma discussão acerca do trabalho desregulamentado, a partir dos parâmetros legais que orientam a (des) regulamentação do trabalho no Brasil

Contudo, diante da complexidade suscitada pela temática abordada nesse estudo, bem como dos limites deste espaço de anotação, optamos por enfatizar, no que se refere ao levantamento documental, as seguintes legislações: a Emenda Constitucional nº 19/1998; a Lei nº 9.608/1998; a Lei nº 9.849/ 1999; Lei de Responsabilidade Fiscal/2000 e a Lei nº9.962/2000, buscando traçar uma interlocução teórica entre os autores que discutem as questões relacionadas ao mundo do trabalho na contemporaneidade e este respectivo aparato jurídico que orienta as relações de trabalho no serviço público, que possibilitou e/ou formalizou novas formas de ingresso e contratação na esfera pública.

Assim, as questões a serem abordadas e problematizadas por esse artigo assumem relevância por possibilitarem uma reflexão crítica acerca da desregulamentação e desestruturação das relações de trabalho no serviço público e, a partir desse viés analisa, ainda, os determinantes do processo de flexibilização e precarização do trabalho.

Nesta perspectiva, tal discussão insere-se no debate da formação e no exercício profissional do Serviço Social, visto que o assistente social está inserido na divisão sócio-técnica do trabalho e, dentro deste contexto, também é atingido

diretamente por esse novo padrão de relações trabalhistas que buscam reduzir os custos com a força de trabalho, a exemplo do contrato temporário, do voluntariado, da prestação de serviços, da precariedade das condições de trabalho, etc. Destarte, as análises aqui apresentadas explicitam a condição determinante, direcionada para a desregulamentação do trabalho e do desmonte dos direitos sociais, resultado da ampliação do grau de flexibilidade do sistema de relações do trabalho no Brasil.

1 FLEXIBILIZAÇÃO E PRECARIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NO SERVIÇO PÚBLICO: expressões particulares do processo de desregulamentação do trabalho na conjuntura contemporânea

Para compreendermos o processo de desregulamentação do trabalho no país, a priori, é necessário entendermos os fatores que o determinam, sendo estes fatores responsáveis pelo desenvolvimento social e econômico do país, articulando o papel desenvolvido pelo Estado, o processo de mundialização do capital, as investidas dos organismos internacionais como o Banco Mundial (BM) e Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como a introdução de novas tecnologias, possibilitadas pela globalização do sistema capitalista.

Ao final do século XX, consolida-se na organização capitalista, uma articulação entre as diversas economias, sob a hegemonia do grande capital monopolista norte-americano, que impõe padrões econômicos de consumo e produção. Uma articulação que consolida a internacionalização do capital financeiro e a divisão internacional dos mercados e do trabalho (MOTA, 1995).

Conjuga-se uma crise global agudizada a partir dos anos 1970 e com interferências profundas no processo de reprodução social, uma crise que comporta um

conjunto de transformações econômicas, políticas, institucionais e culturais que interferem no processo de reprodução social, seja no sentido de incorporar potencialmente elementos ameaçadores da reprodução, seja no sentido de catalisar mudanças que permitam a reestruturação da produção (MOTA, 1995, p.90)

A década de 1970 representou um período de intensa crise para o sistema capitalista, desencadeado pelo choque no preço do petróleo e pelo fim do padrão

monetário baseado na relação de paridade entre o ouro e o dólar, firmado na década de 1940. Conforme afirma Netto e Braz (2007, p.213),

Entre 1971 e 1973, dois detonadores anunciaram que a ilusão do “capitalismo democrático” chegava ao fim: o colapso do ordenamento financeiro mundial, com a decisão norte-americana de desvincular o dólar do ouro (rompendo, pois, com os acordos de *Bretton Woods* que, após a Segunda Guerra Mundial, convencionaram o padrão-ouro como lastro para o comércio internacional e a conversibilidade do dólar em ouro) e o choque do petróleo, com a alta dos preços determinada pela Organização dos Países Exportadores de Petróleo-OPEP.

A estratégia de superação desta crise pelo capitalismo é enfrentada de forma a reorganizar o ciclo reprodutivo, mas preservando seus fundamentos essenciais. Gesta-se uma mutação do padrão de acumulação não alterando o modo de produção capitalista. A tendência é dinamizar o processo produtivo superando e transitando do padrão taylorista e fordista para as novas formas de acumulação flexibilizada (ANTUNES, 2000). Impulsionada pela mundialização do capital, a acumulação flexível³ emerge como um novo padrão de acumulação decorrente da necessidade do capital em reconstituir e consolidar sua base de valorização (ALVES, 2000).

Uma “nova” ordem se estabelece para acompanhar e revigorar as forças do capital. Nesta direção, se ratificam que as formas utilizadas pelo capital para superar suas crises cíclicas, têm revelado sua capacidade de se reestruturar a partir de novas e sutis formas de exploração do trabalho. Instaura-se uma nova etapa do capitalismo mundial – a mundialização do capital, como afirma Chesnais (1996) instalando-se uma frontal ofensiva contra o trabalho assalariado.

A liberalização do comércio exterior e dos movimentos de capitais permitiram impor, às classes operárias dos países capitalistas avançados, a flexibilização do trabalho e o rebaixamento dos salários. A tendência é para o alinhamento nas condições mais desfavoráveis aos assalariados (CHESNAIS, 1996, P. 40).

³ A acumulação flexível consolidou-se no pós-guerra, exigindo uma nova forma de organização da produção a partir da retirada de capitais do setor produtivo para investimento no mercado financeiro, assim como pelo viés da informatização e pela diminuição no número de trabalhadores empregados em decorrência da revolução tecnológica, que operou a substituição do trabalho vivo pelo trabalho morto.

No intuito de superar a crise de 1970, o sistema capitalista buscou superação a partir do processo de reestruturação produtiva de base toyotista. Este modelo produtivo desenvolveu-se no Japão, entre os anos de 1950 e 1970, através da montadora Toyota. Ao contrário do fordismo, em que o processo de produção era em massa, diferindo-se do modelo toyotista, onde a produção é voltada e conduzida, diretamente, pela demanda, ou seja, há a transição de uma produção verticalizada para um modelo pautado na horizontalização da produção.

Para atender e superar as exigências do capitalismo, o modelo de produção toyotista propõe uma otimização no processo produtivo a partir de uma produção em menor tempo e melhor qualidade, através da intensificação da exploração da força de trabalho, com a instituição do fator da polivalência nas relações de trabalho, rompendo com o padrão um homem/uma máquina. De acordo com Behring (2003, p.35), no modelo de produção toyotista:

A produção é conduzida pela demanda e sustenta-se na existência do estoque mínimo. O *just in time*⁴ e o *kanban*⁵ asseguram o controle de qualidade e o estoque. Um pequeno grupo de trabalhadores multifuncionais ou polivalentes opera a ilha de máquinas automatizadas, num processo de trabalho intensificado, que diminui ainda mais a porosidade do trabalho e o desperdício. Diminui também a hierarquia [...], já que o grupo assume o papel de controle e chefia (BEHRING, 2003, p.35).

Outro ponto essencial do toyotismo é que para a efetiva flexibilização do aparato produtivo, torna-se imprescindível a flexibilização dos direitos dos trabalhadores, submetendo a classe trabalhadora a condições de extrema precariedade, no que tange ao padrão de trabalho socialmente protegido.

Esta dimensão assumida pelo modelo toyotista e concretizado pela intensificação da flexibilização nos processos de organização da produção é fundamental para pensar os determinantes da problemática que envolve a temática de estudo, permitindo direcionar a partir de uma análise crítica, as sucessivas aproximações com a realidade.

⁴ O sistema de gerenciamento *just in time* baseia-se no princípio de que todo circuito produtivo ou todas as fases da produção devem se desenvolver na mais perfeita sintonia. O funcionamento desse sistema é condicionado pelo mercado, isto é, o que será produzido (quantidade e modelo) é aquilo que o mercado demanda (FRANCA, 2007, p. 41).

⁵ O *kanban* é um sistema que permite o controle visual ao longo das várias etapas de fabricação de um produto. Corresponde a um procedimento de abastecimento de peças, utilizando cartões acionados manualmente para comunicar a necessidade de determinado componente (FRANCA, 2007).

Os estudos de Alves (2000), Antunes (1999; 2006) e Vasapollo (2006) têm apresentado/demonstrado que a capturação das formas de flexibilização da produção capitalista envolve mais elementos que a simples estratégia de enfrentar o desemprego. O processo de flexibilização representa o fundamento do modo de produção capitalista, a maximização da lucratividade pela via da exploração do trabalho. A imperiosa necessidade do capital de subsumir o trabalho assalariado à lógica da valorização. Esta flexibilização não enfrenta os baixos índices de ocupação dos postos de trabalho, como destaca Vasapollo (2006), representa uma imposição à força de trabalho para submissão a salários e condições degradantes de trabalho. “É nesse contexto que estão sendo reforçadas as novas ofertas de trabalho, por meio do denominado mercado ilegal, no qual está sendo difundido o trabalho irregular, precário e sem garantias (VASAPOLLO, 2006, P. 46)”.

Vasapollo (2006) apresenta em seus estudos alguns indicativos dos mecanismos de flexibilização que incluem a liberdade de suspender contratos, demitir sem aviso prévio, aumentar ou reduzir jornadas de trabalho, estabelecer remunerações baixas sem respeitar a equidade entre as funções desempenhadas e a possibilidade de estabelecer diferentes modalidades de contratos de trabalho, como temporário e parcial, adequando às necessidades e exigências da produção.

Supostamente assumida também para enfrentar o desemprego estrutural⁶, a flexibilização passa a indicar que “a precariedade e a insegurança penetram no núcleo integrado da classe dos trabalhadores assalariados, atingindo os que ainda mantêm vínculo formal de emprego (ALVES, 2005, P.247)”.

Neste processo, agudiza-se a precarização do trabalho e enfrentamos, como diz Alves (2005, p.265), um novo e precário mundo do trabalho,

⁶ No sentido de desmistificar o processo de flexibilização, enquanto estratégia de geração de emprego utilizamo-nos de alguns dados para ilustrar este estudo. Pochmann (2006, p.62-66) evidencia, que “o fenômeno do desemprego em massa no Brasil é uma realidade incontestável dos anos 1990. Em 2002, o país registrou a quarta posição no *ranking* mundial do desemprego. [...] Em 1986, o Brasil ocupou a 13ª posição no *ranking* do desemprego mundial. Mas desde o início da década de 1990, o desemprego ganhou maior dimensão, sendo, a partir de 1994, responsável pela inclusão do Brasil no bloco dos quatro países com maior volume de desempregados. [...] Entre 1992 e 2002, o desemprego passou de 6,7% para 9,3% do total da população economicamente ativa, significando um aumento relativo próximo a 40%. [...] Entre 1992 e 2002 subiu nos níveis de maior escolaridade, representando uma variação de 76,9% entre os indivíduos com quatorze anos de estudo. De acordo com o referido autor, no período que compreende as duas últimas décadas, o desemprego transformou-se num fenômeno complexo e heterogêneo, pois atinge de forma generalizada praticamente todos os segmentos sociais, inclusive camadas de maior escolaridade.

O mundo do trabalho precário é decorrente de uma das motivações indutoras da terceirização. Por trás da lógica da precarização do trabalho (...) está a necessidade das grandes empresas (...) de descentralizar a produção com objetivo de reduzir custos(...). A adoção de uma flexibilidade do contrato de trabalho (...) tende a construir um estatuto salarial precário para amplas parcelas da classe trabalhadora, expondo-as, cada vez mais, à disposição das idiosincrasias do capital.

Estes estudos apontam as tendências e a realidade empírica confirma que as consequências desta flexibilização recaem efetivamente sobre a força de trabalho através da incorporação da flexibilidade nos processos de trabalho, no mercado e na regulação das relações de trabalho. A flexibilização é incorporada às atuais formas de gestão do trabalho, passando a ser condição determinante do trabalho precário no atual contexto, atingindo os diferentes ramos da atividade econômica.

A rigor, a flexibilização atinge o trabalho assalariado não se restringindo ao operariado tradicional das indústrias de bens materiais, mas expandindo-se para o setor de serviços que, também assume neste momento de reestruturação, um papel estratégico nos processos de distribuição, circulação e consumo de mercadorias, bem como na reprodução social, a exemplo dos serviços públicos oferecidos pelo Estado.

No entanto, evidencia-se que se a flexibilização responde a uma suposta alternativa para enfrentar o desemprego no setor privado da economia, esta mesma flexibilização insere-se nos serviços públicos pela via de contenção de gastos e ajustes nas contas dos cofres públicos. Segundo Souza (2009), não foi a escassez de emprego que conduziu a flexibilização nos serviços públicos, mas sim a forma de gestão do trabalho empreendida no setor a partir dos anos noventa.

Ao interpenetrar-se produção e serviços sob as exigências da reestruturação capitalista, pela lógica da mundialização do capital, também interpenetram-se os elementos da flexibilização da força de trabalho que impõe a precarização do trabalho no serviço público. Ao indicar a expansiva flexibilização do trabalho no âmbito público, exige-se pensar e argumentar o papel do Estado no conjunto dessas transformações societárias.

O papel assumido pelo Estado determinado pelas exigências do capitalismo contemporâneo assume a direção de assegurar a expansão, a consolidação e a lucratividade do grande capital. De acordo com Behring (2008),

O capitalismo contemporâneo corresponde à fase do endeusamento do mercado, ou seja, a era do cidadão consumidor, marcado pelos processos de mundialização do capital, pela reestruturação produtiva e pela política neoliberal.

Desde a década de 1970, o capitalismo contemporâneo começa a constituir uma nova fase⁷, correspondendo ao estágio imperialista do capital, denominada neoliberalismo.

A implementação da política hegemônica neoliberal, corresponde a retomada dos valores, dos ideais do liberalismo clássico e dos avanços da Revolução Industrial do século XIX, com a adequação necessária à realidade política, social e econômica em cada país,⁸ onde foi introduzido. Surge como uma reação contra o Estado intervencionista, estando suas propostas pautadas na inserção de um Estado mínimo, na abertura econômica, na privatização das estatais e a desregulamentação do trabalho, etc..

No que se refere ao Brasil, a ofensiva neoliberal tem seu marco nos anos 1990, sendo o último país da América Latina a aderir e a implementar este projeto político-econômico. Teve a frente o governo Collor de Mello que, após sua deposição em 1992, é substituído pelo governo Itamar Franco, momento em que este projeto teve um recuo. Entretanto, Fernando Henrique Cardoso ao assumir o governo do país, por dois mandatos, revigora este projeto, que passa a ser executado de forma ampla, contemplando todas as características segregadoras proposto pelo neoliberalismo.

Segundo Antunes (2004, p. 1),

o neoliberalismo, iniciado por Collor, de modo aventureiro, encontrava com FHC uma nova racionalidade que exigia uma dura

⁷ Esta etapa vinha sendo construída desde o fim da Segunda Guerra Mundial e influenciada pelas idéias de Hayek e outros teóricos, que partilhavam da idéia de recusa a toda e qualquer regulação ou intervenção do Estado nas leis de mercado. Desta forma, estabelecem um confronto com a política keynesiana predominante no período pós-guerra (ANDERSON, 2007).

⁸ O primeiro país a implantar o neoliberalismo foi o Chile, em 1970, durante o governo de Pinochet, apoiado na teoria de Friedman, confundindo-se com ditadura, marcado por coerção, repressão sindical, desregulamentação, desemprego massivo e privatizações. Contudo, foi nos países de economia avançada, no final da década de 1970, que o neoliberalismo emerge com todo o seu vigor. O principal exemplo deste período é a Inglaterra, sob o governo de Thatcher em 1979, conformando-se como o primeiro país de capitalismo avançado a adotar medidas de caráter neoliberal como: a contração da emissão monetária, a elevação das taxas de juros, a redução dos impostos sobre os altos rendimentos e a abolição do controle sobre o fluxo financeiro. Em decorrência de tais medidas, têm-se desempregos massivos, corte de gastos com o social, políticas privatistas, etc. (ANDERSON, 2007).

derrota ao movimento sindical dos trabalhadores, visando pavimentar os caminhos do neoliberalismo no Brasil.

O governo FHC marcou a era das mudanças no país, sintonizadas com o projeto neoliberal, das quais a privatização acentuada do Estado, a desregulamentação e a precarização do trabalho, além da financeirização da economia, são tendências bastante marcantes.

De acordo com Alves (2007, p.149), “o neoliberalismo não é apenas uma forma de governo, mas uma forma de Estado político”. Portanto, a partir da década de 1990, o papel exercido pelo Estado sobre o conjunto dos direitos sociais é alterado. O mercado torna-se o lugar ideal para a alocação dos recursos, diante das participações mínimas do Estado. A redução do poder do Estado dá margem para a dependência dos mercados financeiros e, por conseguinte, para o financiamento internacional e, como consequência dessas ações dar-se-á a privatização dos patrimônios públicos, o corte dos gastos sociais e a busca da restrição dos direitos sociais.

Segundo Boschetti e Salvador (2006, p.30), “a estratégia é mantida no governo Lula, que aprofunda o ajuste econômico em curso desde 1995, adotando políticas monetárias e fiscais restritivas”. Este governo não mudou a orientação da política econômica do governo que o antecedeu, deu seqüência a ela de maneira mais radical, incentivando os investimentos estrangeiros com a manutenção de juros elevados e dedicando boa parte da arrecadação para cumprir rigorosamente os compromissos de pagamento de juros da dívida externa.

A rigor, as duas últimas décadas demarcaram grandes transformações políticas, econômicas e sociais, a partir da instituição e expansão da política neoliberal que trouxe para o país uma série de ajustes econômicos. Assumindo esta agenda, se inicia um processo de abertura comercial, as privatizações e a edificação de um Estado mínimo, em conformidade com o ideário proposto por esta “nova” ordem. Nesta direção, institui-se uma ofensiva contra o trabalho demarcando um processo de flexibilização da proteção social a partir da (des) regulamentação e da desestruturação da legislação trabalhista, além de uma fragmentação da organização política dos trabalhadores.

2 PROCESSO HISTÓRICO DA (DES) REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO NO BRASIL: algumas reflexões

Apresentados os aspectos que atribuímos como expressões particulares do processo de (re) configuração do trabalho na conjuntura contemporânea, passamos a delinear o processo histórico de que conformou na (des) regulamentação do trabalho no serviço público brasileiro, marcado pela reforma gerencial proposta para o Estado brasileiro nos anos de 1990.

É neste contexto neoliberal que o processo de desmonte dos direitos sociais e de desregulamentação do trabalho assume a condução da gestão do trabalho no Brasil. Conforme afirma Souza (2009, p. 140):

[...] ao corporificar os ditames neoliberais, o Estado brasileiro responde às novas requisições da acumulação capitalista, visíveis nos seus mecanismos de intervenção que, empenhados nas estratégias de desregulamentação do aparato institucional, passam a atender às orientações de adaptabilidade, eficiência, produtividade e flexibilidade.

No intuito de referenciar o processo de desconstrução do aparato jurídico-legal que regula as relações de trabalho no país, torna-se relevante, de início, apresentar os parâmetros construídos para assegurar o direito ao trabalho protegido e sua regulamentação no país.

É importante destacar o conceito de trabalho regulamentado apresentado por Souza (2009),

o trabalho regulamentado insere-se num construto de proteção social que lhe assegura relações de trabalho mediadas pela intervenção de atores sociais – como o Estado, o empresário e a organização sindical - que lhe certifiquem direitos de proteção ao trabalho e a vida. A legislação trabalhista, os acordos e negociações coletivas são instrumentos que formalizam esta relação e refletem as correlações de forças e contradições presentes na construção social do trabalho protegido e regulamentado (SOUZA, 2009, P.141).

Portanto, o processo de desregulamentação se contrapõe ao propósito do trabalho regulamentado, por significar um conjunto de desarranjos e desmontes da proteção social do trabalho. E, de acordo com Costa (2005, p.112), “o sistema de

regulação do trabalho no Brasil é um capítulo central na própria história das instituições políticas do país”.

Recuperando um pouco essa história, Vieira (2005) nos mostra que é a partir do início do século XX que surgem as primeiras conquistas dos trabalhadores, no tocante à criação de leis trabalhistas. Já em 1919 foi promulgado o Decreto Lei nº 3.734, que estabeleceu o Seguro de Acidentes de Trabalho, como resposta aos inúmeros acidentes ocorridos naquele período. Este benefício ficou a cargo do empregador, prevendo indenizações em caso de morte, lesões corporais ou moléstias incapacitantes para o exercício do trabalho.

A partir da década de 1920 é instituída as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP's), através da Lei Eloy Chaves, promulgada em 1923, pelo Decreto Lei nº 4682, considerada como marco inicial do sistema previdenciário brasileiro, assegurando direitos a partir da vinculação dos indivíduos ao trabalho. Com isso, os benefícios previstos nesta Lei foram estendidos aos empregados das empresas portuárias, de serviços telegráficos, de água, energia, mineração, entre outros. Entre os anos de 1930 e 1940 há a criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAP's), que eram entidades de proteção social que reuniam as categorias profissionais, diferindo-se das CAP's, pois tinham uma maior abrangência por serem organizadas a partir das categorias profissionais e não por empresas, como propunham as Caixas.

A década de 1930 foi bastante significativa para o Brasil, pois significou um período de mudanças no panorama político, econômico e social. Foi um período de expansão da indústria brasileira, que permite ultrapassar o modelo econômico agro-exportador para o modelo urbano-industrial, requerendo assim, um novo padrão de acumulação. Isso exigiu do Estado o estabelecimento de novas bases para regular a relação capital-trabalho e assegurar a lucratividade do sistema capitalista. Este período, que compreende ao governo Vargas, como afirma Behring e Boschetti (2008, p.105) “foi sem dúvida um momento de inflexão no longo processo de constituição de relações sociais tipicamente capitalistas”. No tocante, à legislação trabalhista, muito se avançou neste período a partir da criação do Departamento Nacional do Trabalho, o Ministério do Trabalho, da Indústria e Comércio, criou-se Leis Sindicais e Decretos a fim de regulamentar jornada de trabalho e férias para diversas categorias, condições de trabalho das mulheres e crianças e, como afirma Souza (1999, p. 143):

Neste contexto, foi criada em julho de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que passa a reunir a legislação relacionada com a organização sindical, a previdência social, a proteção ao trabalhador e a justiça do trabalho. Esta legislação ampara um contingente de trabalhadores vinculados a diversos setores econômicos, entretanto não estabelece cobertura social equânime entre trabalhadores urbanos e rurais.

Ainda, segundo a referida autora, essa característica que circunda a CLT, não dá cobertura social igualitária entre trabalhadores urbanos e rurais, faz com que ela estabeleça um viés seletivo de certificado de cidadania.

Nos estudos de Carvalho Filho (2002), o autor evidencia que no período que compreende os anos de 1940 a 1960 a gestão da força de trabalho no serviço público não apresentou rigorosidade, acompanhando uma expansão do emprego público por nomeações sem a observância do ingresso mediante concurso. Prevaleceu uma lógica de uma administração pública voltada para a racionalização burocrático-administrativa, mantendo traços de clientelismo e patrimonialismo do serviço público.

Segundo o estudo de Souza (2009), prevaleceram, inclusive durante todo período de regime militar, as práticas clientelistas de gestão de pessoal desconhecendo as reais necessidades da prestação dos serviços públicos e incorporando uma força de trabalho de forma indiscriminada. A inexistência de parâmetros de gestão administrativa que valorizassem o trabalho no serviço público e atendessem às demandas por serviços sociais, acabou por destruir as possibilidades de que sua força de trabalho estabelecesse vínculos de responsabilidade e compromisso com a prestação de serviços. Instaurou-se um vínculo do servidor com quem lhe forneceu o emprego, retribuindo com sua lealdade política e seu compromisso com os interesses diretos de quem lhe conseguiu a vaga no serviço público.

Ainda, segundo Souza (2009), os sinais de recondução de uma administração pública que supere a herança deixada pela ditadura militar começam a surgir a partir do final dos anos 1980, com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Até a década de 1980 prevalecem, no âmbito do serviço público, uma mescla de normas e procedimentos que não romperam com o padrão de gestão da força de trabalho adotado no pós 1930 e, no setor privado prevaleceram os compromissos prescritos na CLT.

Contudo, o marco regulatório do trabalho no serviço público se estabelece oficialmente, a partir da Constituição Federal de 1988, pois possibilita arregimentar o emprego no setor público ao nível de trabalho regularmente protegido, através de medidas normativas como a instituição do concurso público (forma exclusiva de ingresso no serviço público), a instauração do Regime Jurídico Único (RGU),⁹ possibilitando assim materializar um patamar de trabalho regulamentado e protegido para os trabalhadores do setor público.

Os avanços conquistados pela CF/1988 e suas Leis Complementares, no que se refere à legislação trabalhista no serviço público foram bastante significativos, entretanto, como afirma Souza (2009, p.149):

Não significou nem a superação, nem ruptura com a herança conservadora, patrimonialista e clientelista arraigada nas relações trabalhistas no serviço público. Entretanto, foi possível edificar um patamar de direitos trabalhistas no serviço público federal, orientando também as outras esferas de governo, principalmente, os municípios.

As pesquisas demonstram que a Constituição Federal significou um padrão de regulação, no tocante ao processo de gestão da força de trabalho, na medida em que ela propõe uma relação de trabalho socialmente protegida e, onde a inserção no serviço público pautar-se-ia por dois parâmetros básicos: o ingresso via concurso público e/ou prova de títulos e pela regulação de um Regime Jurídico Único. Sobre os aspectos de proteção contidos no texto constitucional, Souza (2009, 131) afirma que:

A Constituição de 1988 projetou um aparato institucional com efetivas possibilidades de valorização do trabalho no serviço público e de qualificação da prestação das ações públicas. O texto constitucional expressa a síntese da correlação de forças presentes no momento, é o resultado de confronto de interesses antagônicos, que possibilitou avanços na busca de uma ordem democrática que teve como parâmetro o Estado conduzindo as relações sociais e provendo a proteção social.

⁹ Constitucionalmente, regulamentado a partir da lei 8112/1990, o Regime Jurídico dispõe sobre vínculos funcionais existentes entre os entes federados (União, Estado, Município e Distrito Federal) e o agente público. A partir da vigência desta lei, os entes federados passaram a optar por dois ordenamentos jurídicos distintos: o estatutário ou o celetista. O que difere o regime estatutário do regime celetista é que os trabalhadores inseridos no regime estatutário têm seus direitos e obrigações estabelecidos por uma lei específica, além de não haver contrato de trabalho entre o ente federado e o trabalhador, visto que a ocupação do cargo público mediante tal ordenamento se dá via concurso público de provas ou provas de títulos. No que tange ao regime celetista, há um contrato de trabalho entre o ente federado e o agente público regido pela CLT.

Contudo, após esse período de conquistas ensejado pela Constituição, inicia-se um período de contra-reforma¹⁰ do Estado brasileiro. Nesse contexto pós-constituente, especificamente, com a vigência do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado¹¹ implantado pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado, há um redimensionamento nas formas de gerenciar as relações de trabalho a partir da adoção de medidas restritivas de ajuste fiscal. O objetivo maior evidenciado pelo Plano Diretor direciona-se para a adoção de estratégias do ajuste fiscal, descentralização da administração pública, flexibilização das relações de trabalho, privatização das empresas estatais e publicização da relação público-privado.

Essas novas medidas propostas pelo PDRE/MARE provocaram um rearranjo das relações de trabalho no serviço público por meio da criação e de grandes mudanças no aparato jurídico legal que passa a normatizar e orientar as relações trabalhistas no país. Com isso, intensifica-se o processo de desregulamentação do trabalho, que atinge indistintamente os trabalhadores, tanto os trabalhadores formais quanto os informais, estando estes inseridos tanto no setor público quanto no privado de trabalho.

3 O TRABALHO DESREGULAMENTADO: uma discussão a partir dos parâmetros legais que orientam a (des) regulamentação do trabalho no Brasil

O processo de desregulamentação do trabalho no Brasil vem se estabelecendo de forma legal mudanças institucionais, a partir de alterações graduais e estruturais da legislação trabalhista e social. Este processo afirmou-se através da introdução de Medidas Provisórias, Emendas Constitucionais, Projetos de Lei, Decretos, que vem delineando um novo arcabouço jurídico para a gestão do

¹⁰ Segundo Mattoso *apud* Behring (2003, p.213), a “contra reforma do estado brasileiro concretiza-se em alguns aspectos: na perda de soberania – com aprofundamento da heteronomia e da vulnerabilidade externa; no reforço deliberado da incapacidade do Estado para impulsionar a uma política econômica que tenha em perspectiva a retomada do emprego e do crescimento.”

¹¹ O padrão modernizador proposto pelo Plano Diretor teve como objetivo maior, a flexibilização da administração pública através da criação e da adequação de um “novo” aparato jurídico-legal. Este, em conformidade com o processo de desregulamentação do trabalho, gerou um patamar de insegurança, pela falta de cobertura e proteção social, a todos os trabalhadores, tanto no âmbito público quanto no privado.

trabalho. Em nosso estudo pudemos identificar um conjunto de medidas que expressam a efetivação de um processo de desmonte da proteção das relações de trabalho no serviço público.

A concretização de medidas restritivas à proteção ao trabalho aparece como indicadores de um processo mais geral de flexibilização e precarização do trabalho que afeta os trabalhadores nos diversos ramos da atividade econômica, conforme abordamos anteriormente. De acordo com Druck (2009, p.3), “o conteúdo dessa (nova) precarização está dado pela condição de instabilidade, de insegurança, de fragmentação dos coletivos dos trabalhadores e da brutal concorrência entre eles”.

Considerando que o viés predominante das mudanças processadas pelo modelo gerencial do Estado brasileiro foi a desregulamentação do trabalho, apresentamos, a priori, algumas modificações efetivas na legislação trabalhista identificadas em nosso processo de investigação.

Assim, destacamos, neste momento, os principais artifícios jurídico-legais que estabeleceram um novo patamar para as relações de trabalho no âmbito do serviço público brasileiro, respaldado pelos documentos coletados no desenvolvimento da pesquisa, que apontaram para um conjunto de mudanças na legislação trabalhista, tendo como referência o Plano Diretor.

- **Lei nº 9.608, de fevereiro de 1998**, dispõe sobre a possibilidade de trabalho voluntário no âmbito do serviço público. Define que esta modalidade de serviço corresponde a toda e qualquer atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada sem fins lucrativos. Estabelece, ainda, que o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, tampouco, obrigação de natureza trabalhista (BRASIL, 1998a).
- **Emenda Constitucional nº19, de junho 1998**, pôs fim ao Regime Jurídico Único, além de instituir outra forma de contratação no serviço público, através de contratos pela CLT. Essa Emenda conformou várias mudanças para o setor público, alterando o texto do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, ao introduzir o princípio da eficiência ao texto constitucional, moldando a administração pública a este princípio utilizado pelo setor privado. O serviço público adere ao estatuto da flexibilização das contratações, incorporando trabalhadores com outras modalidades de vínculo. Isso repercutiu em outras consequências: o fim da isonomia salarial; instituiu a quebra da estabilidade,

subordinando as necessidades de prestação de serviços e da ação dos trabalhadores às possibilidades orçamentárias, não prevalecendo o interesse público. Incorpora os elementos de insegurança e precariedade para a relação de trabalho no serviço público (BRASIL, 1998b).

- **Lei nº 9.849, de outubro de 1999**, dispõe sobre o prazo de duração de contratos no serviço público e do número de trabalhadores a serem contratados para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, altera, também, outro princípio, permitindo a prorrogação dos contratos dos trabalhadores temporários no âmbito do serviço público. Este artifício legal contabilizou, ao longo dos anos posteriores, uma incorporação desordenada de trabalhadores temporários e prestadores de serviço no âmbito da esfera pública (BRASIL, 1999).
- **Lei nº 9.962, de fevereiro de 2000**, estabelece que os admitidos para o emprego público devem ser regidos pela CLT, podendo o ingresso ser através de concurso público, mas passível de demissão conforme os critérios também arregimentados para os estatutários. Essa Lei acoplada aos mecanismos legais da EC nº 19/1988 que permite a diversificação tanto das formas de ingresso no serviço público, como dos vínculos trabalhistas que passam a integrar trabalhadores com vínculos de estatutário, celetista, contratos temporários, bolsa salário, cargos comissionados e, ainda, a terceirização através de cooperativas e organizações sociais (BRASIL, 2000a)
- **Lei nº101 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, aprovada em maio de 2000, apresentou uma rigorosidade no controle e/ou no patamar dos gastos no âmbito do serviço público, estabelecendo para os entes federados (União, Estados e Municípios), a obrigatoriedade da publicação em órgão oficial (Tribunal de Contas), a execução orçamentária do mês e dos 12 meses anteriores, explicitando os gastos das receitas correntes líquidas¹² e das Despesas Totais

¹² De acordo com o Art. 2º da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a receita corrente líquida (RCL) corresponde à receita corrente menos a contribuição dos servidores para a previdência e assistência social e menos as receitas da compensação financeira da contagem recíproca do tempo de contribuição para aposentadoria na administração pública e na atividade privada. Estão compreendidas as transferências constitucionais, inclusive as da Lei Kandir e do Fundo para o Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF). A receita corrente líquida é

com Pessoal. Caso os limites orçamentários estabelecidos não forem cumpridos, os entes federados serão obrigados a cortar gastos com pessoal ou demitir trabalhadores, sempre que ultrapassarem o limite de gastos fixado, na respectiva Lei. No texto desta Lei destacam-se algumas normas, tais como: os limites com gastos pessoais e os mecanismos para o controle das finanças públicas em anos de campanhas eleitorais, dessa forma, a LRF determina os limites com as despesas e estabelece metas para controlar tais despesas, assim como as receitas (BRASIL, 2000b).

Este arcabouço jurídico que apresentamos acima institui um novo patamar de regulamentação das relações de trabalho no serviço público que implicam em perdas ou retração dos direitos sociais e do trabalho, e uma agudização da precariedade e insegurança nas relações e condições de trabalho. Conformaram, ainda, um processo de desestruturação do mercado de trabalho, de fragilização e redução relativa dos postos de trabalho protegidos no serviço público no país.

O fator que desencadeou esta série de mudanças tem seu marco principal na implementação do Plano Diretor, sendo este o articulador central do processo de desemprego, através da legalização do processo de flexibilização das leis que regem e normatizam as relações de trabalho tanto no setor público quanto no privado.

Esse conjunto de medidas são um claro flagrante da introdução de “novas” modalidades de flexibilização da legislação trabalhista aplicada ao setor público, em conformidade ao que também ocorreu com os trabalhadores do setor privado. Consolidam um ataque aos direitos trabalhistas já consagrados, significando que a força de trabalho é encarada como custo e não como agente fundamental no processo de produção e os direitos, não como um elemento de redução das desigualdades e incorporação dos ganhos da produção para melhorar qualidade de vida (KREIN, 2001, p.65).

A estruturação de um novo aparato jurídico-legal foi, sem dúvida, o elemento central do processo de flexibilização do trabalho no serviço público a partir da utilização de regimes jurídicos distintos, estabelecendo uma maior flexibilidade nas formas de contratação. A criação de medidas como: a instituição do serviço

referência para a fixação dos limites de despesas como, por exemplo, as de pessoal, que não poderá superar 60% da própria receita corrente líquida dos Estados e Municípios, e 50% da respectiva receita da União (BRASIL, LC nº101, 2000b).

voluntário, o contrato temporário e a diversificação de vínculos trabalhistas, bem como a criação de outras medidas que buscam reduzir os custos com a força de trabalho, podem ser compreendidas como uma estratégia do sistema capitalista, operando através da “mão-invisível” do Estado, no sentido de regular – desregulamentando – a gestão da força de trabalho. Todo este processo vem ocorrendo enviesado pelo fetiche da flexibilização das reações e das condições de trabalho. Entretanto, este direcionamento assumido a partir da reforma gerencial do Estado tem restringido, ainda mais, os direitos dos trabalhadores, indo na direção afirmativa da desregulamentação do trabalho, uma vez que, como argumenta Souza (2009, p.176), “funda-se um estatuto flexível do trabalho, compatível com o setor privado da economia”.

Portanto, a desestruturação da legislação trabalhista foi viabilizada a partir de um intenso processo de alterações desastrosas da legislação trabalhista determinadas pelas requisições e redefinições do papel do Estado para atender aos interesses do grande capital e dos organismos internacionais, instituindo um conjunto de medidas que operacionalizaram a desregulamentação do trabalho no serviço público.

Considerações Finais

A partir das análises documentais e bibliográficas realizadas neste estudo podemos indicar que o processo de desregulamentação do trabalho no Brasil, instaurado a partir dos anos 1990, tem seu marco com a instituição do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado. Este introduziu no serviço público uma nova forma de gerenciamento da força de trabalho, flexibilizando os processos, as relações e a organização do trabalho no país. Subverteu os direitos sociais preconizados na CF/88, em virtude de considerar a Constituição de 1988 como representante de um grande retrocesso burocrático no âmbito da administração pública, alegando que ela promoveu um engessamento do aparelho do Estado.

A rigor, as consequências desta reforma repercutiu no desemprego, na seletividade e focalização das ações públicas implicando na retração da demanda por serviços sociais, na desregulamentação do trabalho no serviço público, tudo em nome da otimização do aparato estatal.

Nesta perspectiva, o Estado ao reduzir sua ação direta também restringe a necessidade de incorporação de mais força de trabalho. Desta forma, com relações de trabalho pautadas em critérios mais flexíveis, passam a corresponder ao mesmo padrão do setor privado. Um padrão de relações de trabalho que moldado nos preceitos da flexibilidade permite dispensar, contratar, transferir, enfim, adequar a força de trabalho às necessidades de serviço e do mercado.

Como aponta Souza (2009), os mecanismos de gerenciamento do Estado e seu papel neste processo de acumulação, também acompanham uma efetiva reestruturação. Na medida em que o setor público tende a incorporar a racionalidade do setor privado, também se reproduzem as mesmas formas de gerenciamento da força de trabalho.

Os dados coletados explicitam as tendências político-econômicas contemporâneas representam um processo, se não de recuo, mas de estagnação das propostas de políticas sociais de caráter universal e democrático (SOUZA, 2006, P. 7). Esse padrão modernizador e reformista do Estado, em consonância com os ditames neoliberais, vem fragmentando e enfraquecendo o sistema de proteção social conquistados com a promulgação da Constituição de 1988.

Portanto, a partir das análises empreendidas ao longo deste estudo, conclui-se que a partir da década de noventa houve uma intensificação do processo de legalização da desregulamentação do trabalho no serviço público brasileiro, na medida em que institui-se um aparato jurídico-legal para o serviço público em total consonância com o setor privado, apresentando traços marcantes de flexibilização e precarização das relações de trabalho a partir de uma gestão fragmentada e ineficiente para atender as reais demandas dos trabalhadores. Ou seja, as (re) configurações que o trabalho no serviço público brasileiro vem assumindo, frente a conjuntura contemporânea, dar-se-á, indubitavelmente, pelo viés da flexibilização, precarização e pela desproteção social no âmbito das relações de trabalho.

Referências

ALVES, G. **Dimensões da Reestruturação Produtiva**: ensaios de sociologia do trabalho. 2ª ed. Londrina: Praxis, 2007.

_____. **Desemprego estrutural e trabalho precário na era da globalização**, 2000. Disponível em: <www.globalization.sites.uol.com.br/desempre.htm>. Acesso em 05 de maio de 2010.

ANDERSON, P. Balanço do neoliberalismo. In: *SADER, E. & GENTILLI, P. (orgs). Pós-neoliberalismo: as políticas sociais e o Estado democrático*. 7ªed. São Paulo: Paz e Terra, 2007.

ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 3ª ed. São Paulo: Boitempo, 2000.

_____. **A desertificação neoliberal no Brasil**: Collor, FHC e Lula. São Paulo: Ed. Autores Associados, 2004.

_____. Afinal, quem é a classe trabalhadora de hoje? In: **Revista da Rede de Estudos do Trabalho (RET)**. Ano II, nº 3, 2008.

BRASIL, PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (1995). **Plano diretor da reforma do aparelho do Estado**. Brasília: Câmara da Reforma do Estado. Disponível em: <<http://www.bresserpereira.org.br/Documents/MARE/PlanoDiretor/planodiretor.pdf>>. Acessado em: 03 de setembro de 2009.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.608 de fevereiro de 1998**. Publicado no **DOU de 18 de fevereiro de 1998a**. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei9.608-1998?OpenDocument>. Acessado em: 11 de outubro de 2009.

_____. Presidência da República. **Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998b**. Publicada no Diário Oficial da União de 05 de junho de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc19.htm>. Acessado em: 09 de outubro de 2009.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.849, de outubro de 1999**. Publicado no **DOU de 18 de outubro de 1999**. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei9.849-1999?OpenDocument>. Acessado em: 11 de outubro de 2009.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.962, de fevereiro de 2000**. Publicado no **DOU de 18 de fevereiro de 2000a**. Disponível em: <http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei9.962-2000?OpenDocument>. Acessado em: 10 de outubro de 2009.

_____. Presidência da República. **Lei de Responsabilidade Fiscal**, Lei Complementar nº 101 de maio de 2000b, publicada no **DOU de 04 de maio de 2000b**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LCP/Lcp101.htm>. Acessado em: 11 de outubro de 2009.

BEHRING, E. R. **Brasil em contra-reforma**: desestruturação do Estado e perda de direitos. São Paulo: Cortez, 2003.

_____. **A lógica do financiamento da seguridade social entre 1997 e 2007.** Artigo publicado no ENPESS, São Luiz – MA, dez/2008.

_____. BOSCHETTI, I. **Política social: fundamentos e história.** 4.ed. São Paulo: Cortez, 2008.

BOSCHETTI, I; SALVADOR, E. Orçamento da Seguridade Social e política econômica: perversa alquimia. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 87, ano XXVI. São Paulo: Cortez, 2006.

CARVALHO FILHO, E. D. P. de. **Evolução do emprego público no Brasil nos anos 90.** 2002. 158 f. Tese (Doutorado) – Instituto de Economia da Universidade Estadual de Campinas, Campinas – SP, 2002.

CHESNAIS, F. **A mundialização do capital.** São Paulo: Xamã, 1996.

COSTA, M. S. O sistema de relações de trabalho no Brasil: alguns traços históricos e sua precarização atual. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais.** Vol. 20, n. 59, out./2005.

DRUCK, G. Principais **indicadores da precarização social do trabalho no Brasil.** In: XVI Congresso Brasileiro de Sociologia. Rio de Janeiro, 2009.

FRANCA, G. C. **Trabalho no espaço da fábrica: um estudo da General Motors em São José dos Campos (SP).** 1ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2007.

KREIN, J. D; OLIVEIRA, M. A. de. Mudanças institucionais e relações de trabalho: as iniciativas do governo FHC no período 1995-1998. In: **VI Encontro Nacional de Estudos do Trabalho** – ABET, 1999. Disponível em: <<http://www.race.nuca.ie.ufrj.br/abet/vienc/ST9B.doc>>. Acesso em maio de 2010.

MOTA, A. E. **Cultura de crise e Seguridade Social.** 1ªed. São Paulo: Cortez, 1995.

MOTA, A. E; AMARAL, A. Reestruturação do capital, fragmentação do trabalho e Serviço Social. In: MOTA, A. E. (org.) **A nova fábrica de consensos.** São Paulo: Cortez, 1998.

NETTO, J. P; BRAZ, M. **Economia política: uma introdução crítica.** 2ª ed. São Paulo: Cortez, 2007.

POCHMANN, M. **Desempregados do Brasil.** In: ANTUNES, R. (Org.) Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.

SOUZA, M. A. S. L. **Condições de trabalho:** o fazer-se reivindicação trabalhista. Recife 1996. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife-PE, 1996.

SOUZA, M. A. S. L. **O trabalho em saúde: os fios que tecem a (des) regulamentação do trabalho nos serviços públicos.** Recife 2009. Tese de Doutorado em Serviço Social/ UFPE.

VASAPOLO, L. **O trabalho atípico e a precariedade: elemento estratégico determinante do capital no paradigma pós-fordista.** In: ANTUNES, R. (Org.) Riqueza e miséria do trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006.

VIEIRA, M. A. R.. Manual do Direito Previdenciário. Niterói: Impetus, 2005.